



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Ofício Nº 5326/2020/SARH

quarta-feira, 18 de março de 2020

De: Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora
SARH/GBPREFEITO

Para: Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, 955 - Centro
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016-000

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 383
Em 20/03/2020
Alziris
SERVIDOR (A)
21/3/20

Assunto: Sanção Parcial do Projeto de Lei nº 19/2020, de autoria da Mesa Diretora - Biênio 2019 - 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS PARCIALMENTE a Lei nº 14.021** que "Dispõe sobre a recomposição de vencimentos e remunerações dos servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os valores das gratificações legislativas e dá outras providências" - "Art. 1º Ficam recompostos, a título de revisão geral anual, com base no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2020, os vencimentos e remunerações dos servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, e os valores das gratificações legislativas, no percentual de 4,31% (quatro vírgula e trinta e um por cento) correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019", **VETANDO**, entretanto, o parágrafo único do art. 1º e integralmente o art. 2º da referida norma jurídica.

Respeitosamente,

Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora

NOMEADA A SEGUINTE COMISSÃO
VETO <input checked="" type="checkbox"/> ESPECIAL <input type="checkbox"/> INQUÉRITO <input type="checkbox"/>
JURACI CASTELHANO E PEDRO GOMES MATTOS
EM 18/03/2020
PRESIDENTE



LEI Nº 14.021 - de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre a recomposição de vencimentos e remunerações dos servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os valores das gratificações legislativas e dá outras providências.

Projeto nº 19/2020, de autoria da Mesa Diretora - Biênio 2019 - 2020.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam recompostos, a título de revisão geral anual, com base no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2020, os vencimentos e remunerações dos servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, e os valores das gratificações legislativas, no percentual de 4,31% (quatro vírgula e trinta e um por cento) correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2020.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 17 de março de 2020.


ANTÔNIO ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora


ANDRÉIA MADEIRA GORESKE
Secretária de Administração e Recursos Humanos



RAZÕES DE VETO

Cumpre, inicialmente, ressaltar que a proposição em tela se revela legítima.

A despeito disso, porém, vejo-me compelido a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 19/2020, que “Dispõe sobre a recomposição de vencimentos e remunerações dos servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os valores das gratificações legislativas e dá outras providências”.

Conforme parecer de autoria do Procurador-geral do Município, o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º, da presente propositura, malferem o comando constitucional consubstanciado nos arts. 61, § 1º, II, “a” (e art. 36, I, da Lei Orgânica) e 37, X, da CF, respectivamente, pelas razões que se seguem.

O parágrafo único do art. 1º estende a aplicação da revisão geral anual aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal. Todavia, os benefícios previdenciários concedidos aos aposentados e pensionistas possuem regramento próprio para a sua atualização e, estando o RPPS submetido ao controle direto do Poder Executivo Municipal, compete a este Órgão, na pessoa do Prefeito, promover a respectiva revisão por meio de Projeto de Lei de sua autoria.

Relativamente ao art. 2º, impende destacar que o texto constitucional do art. 37, X, da Carta Magna, ao assegurar a revisão geral anual “... sempre na mesma data e sem distinção de índices”, não permite que qualquer classe de servidores seja excluída da proposição legislativa, isto é, o projeto de lei deverá contemplar a integralidade dos servidores da Casa Legislativa, sob pena de a revisão não ser de caráter geral.

Assim, considerando que o dispositivo suso mencionado (art. 2º, do PL nº 19/2020) exclui da revisão geral anual, de iniciativa dessa Casa Legislativa, os servidores ocupantes de cargo em comissão de Diretores Administrativos, Jurídico e Legislativo, vejo-me compelido a também vetá-lo por flagrante violação à norma constitucional entabulada no citado art. 37, X, parte final.

Neste contexto, a oposição de **veto parcial** se impõe face à existência dos óbices jurídicos acima elencados.

Prefeitura de Juiz de Fora, 17 de março de 2020.


ANTÔNIO ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora



PROPOSIÇÕES VETADAS

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica estendido aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Juiz de Fora o percentual de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 2º O percentual de que trata o **caput** do art. 1º não se aplica à remuneração dos cargos em comissão de Diretores Administrativo, Jurídico e Legislativo da Câmara Municipal de Juiz de Fora.